pág. 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

71-47/03

<u>LEI Nº 3286, DE 26 DE MAIO DE 203.</u>

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM COMODATO A ÁREA URBANA QUE ESPECIFICA, BEM COMO A PROCEDER A EDIFICAÇÃO E INSTALAÇÃO DO PRÉDIO DA BASE COMUNITÁRIA DA POLICIA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Davi Peres Aguiar, Prefeito municipal de bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o imóvel situado à Avenida Dr. Hércules Pereira Hortal, a ser utilizado para edificação da Base Comunitária da Policia Militar.

Parágrafo Único - O imóvel objeto do comodato previsto no caput deste artigo é de propriedade da empresa Furquim S/A Agrícola e Pecuniária e outros, extraída da Matrícula 20.715, que apresenta a seguinte descrição:

"Tem início em um ponto cravado no alinhamento da Av. Dr. Hércules Pereira Hortal, em uma distância de 56,00 metros do PI (ponto de intersecção) com a Av. Donina Valladão Furquim; daí segue à direita e segue por uma distância de 10,00 metros, confrontando à direita com área remanescente e à esquerda com área em descrição; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 14,00 metros, confrontando à direita com área remanescente e à esquerda com área em descrição; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 10,00 metros, confrontando à direita com área remanescente e à esquerda com área em descrição, encontrando o alinhamento da Av. Dr. Hércules Pereira Hortal; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento desta via pública por uma distância de 14,00 metros até encontrar o marco inicial, confrontando à direita com a Av. Dr. Hércules Pereira Hortal e à esquerda com área em descrição, fechando o perímetro e encerrando uma área de 140,00m²".

- Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a edificação e instalação da sede da Base Comunitária da Policia Militar no imóvel descrito no parágrafo único do artigo anterior, podendo, para tanto, empregar mão de obra e material da Municipalidade, bem como, se o caso, contratar perante terceiros para tal fim.
- Art. 3º O comodato previsto nesta lei deverá ser lavrado via escritura pública, observando-se, para tanto, as regras estabelecidas pelos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, bem como os demais ditames da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.
- Art. 4º Nos termos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, os gastos com a execução das providencias estabelecidas pela presente lei serão de aproximadamente R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), e correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento vigente, sob a cifra 02.01.00-4490.00.00-041228005-9094 (Investimentos), podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de maio de 2003.

Davi Peres Aguiar Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de maio de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo Diretor de Gabinete